



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1222

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90023/2026

HABILITAÇÃO FINANCEIRA

NSA COMERCIO LTDA

64.274.847/0001-47



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1223

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90023/2026

HABILITAÇÃO TÉCNICA

NSA COMERCIO LTDA

64.274.847/0001-47

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução – RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A ementa da Resolução – RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa que detém o registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser dispensados da obrigatoriedade de registro, podem utilizar rotulagem contendo o número do registro concedido até a data do vencimento do registro ou até o final do estoque existente de embalagem deste produto". (NR)

Art. 4º O Anexo I da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO I

ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
100115	Açúcares e produtos para adoçar (1)
4200047	Aditivos alimentares (2)
4100114	Adoçantes dietéticos
4300164	Águas adicionadas de sais
4200020	Água mineral natural e água natural
4300083	Alimentos para controle de peso
4300078	Alimentos para dietas com restrição de nutrientes
4300086	Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares
4300087	Alimentos para idosos
4300167	Bala, bombons e gomas de mascar
4100018	Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis
4100166	Chocolate e produtos de cacau
4200055	Coadjuvantes de tecnologia (3)
4200071	Embalagens
4300194	Enzimas e preparações enzimáticas (4)
4100042	Especiarias, temperos e molhos
4200012	Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis

4200123	Gelo
4200098	Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo
4100158	Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal
4300151	Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos
4300196	Produtos proteicos de origem vegetal
4100077	Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5)
4000009	Vegetais em conserva (palmito)
4100204	Sal
4200101	Sal hipossódico/sucedâneos do sal
4300041	Suplementos alimentares (6)

Observações:

(1) Adoçante de Mesa – desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.

(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.

(3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.

(4) Enzimas e preparações enzimáticas – desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.

(5) Cogumelos Comestíveis – nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moidas e em conserva.

(6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

1228

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.prata.mg.leg.br

A empresa NSA COMERCIO LTDA.,

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 Centro
Tel. (34) 3431-1535

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **NSA COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ n.º **64.274.847/0001-47**, com sede na rua **AVENIDA DR ALMIRO LEAL DA COSTA, 130 - SLJ SOBRELOJA - JARDIM DAS OLIVEIRAS, SÃO PAULO - SP** EL SHADDAY FIEL LTDA neste ato, foi nossa fornecedora no processo n.º 001/2026, dos seguintes produtos:

- Achocolatado em pó 1 Kg
- Café com 500 gramas
- Açúcar cristal PC c/ 5 kg
- Adoçante

A contratação é decorrente do **PROCESSO: 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026** que tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda da Câmara Municipal do Prata-MG,

Registramos que a empresa entregou os produtos dentro do prazo solicitado, no valor total de R\$ 1.494,84 (mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Informamos ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Prata 15 de abril de 2026

Mara Rubia Oliveira Catuta

Diretora Administrativa



1229

RECEBEMOS DE NSA COMERCIO LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 1 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	NSA COMERCIO LTDA Avenida Doutor Almirante Leal da Costa, 130 Jardim das Oliveiras - 08122-260 São Paulo - SP - Fone: (11) 96487-7153	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 1 SÉRIE 1 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 35260364274847000147550010000000011300000029 Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Sefaz Autorizada.
--	--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Fora do Estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135261055543487
INSCRIÇÃO ESTADUAL 157345470110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 64.274.847/0001-47

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ 02.087.933/0001-93	DATA DE EMISSÃO 19/03/2026
NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DE APOIO AS ESCOLAS DO COLEGIO ESTADUAL SANTA MAR			
ENDEREÇO Rua Terezinha de Leandro Oliveira, QD29 Lote APE1		BARRIO/ESTRITO Santa Maria	CEP 77716-000
MUNICÍPIO Santa Maria do Tocantins	UF TO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTR./SAÍDA

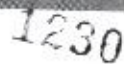
FATURA									
CALCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO IPI	VALOR DO IPI	Y IMP. IMPORTAÇÃO	Y ICMS UF REMIT.	VALOR DO ICF	VALOR DO IPI	Y TOTAL DE PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525,00	
VALOR DO FRET.	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	Y ICMS UF DEST.	Y APROX. DO TROVATO	VALOR DA CONTRIB.	Y TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		PRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros 2		CODIGO ANTT	PLACA	UF	CPF/CNPJ	34028316000103	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSC. ESTADUAL				
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				
1	CX			8.000	8.000				

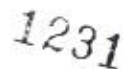
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/N	CT	CFOP/UN	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0000000000001	CAFE SELEC 500G	09012100	0102	5102/UN	21,000	25,00	525,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES HABIDO DO BRASIL - Nº 9111-5 C/C 25735-8 DOCUMENTO EMITIDO POR NF-E EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DÍGITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI	RESERVA AO FISCO



TEL: (11) 96487-7153 (WhatsApp) E-MAIL: comercio.nsa@hotmail.com



TEL:
(11) 96487-7153 (WhatsApp)

E-MAIL:
comercio.nsa@hotmail.com



1232

RECEBIMOS DE NSA COMERCIO LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTATANTES NA NOTA FISCAL VOLTADA AO LAÇO		NF-e Nº 5 Série 1	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR		
 NSA COMERCIO LTDA Avenida Doutor Almirante Leme da Costa, 130 Jardim das Oliveiras - 08122-260 São Paulo - SP - Fone: (11) 96487-7153		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA D - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 5 SÉRIE: 1 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 352603642748470001475500100000000513000000052 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Dentro do Estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135261207240874	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 157345470110		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TR 64.274.847/0001-47	
DESTINAÇÃO/REMITENTE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO		ENSP/CPF 04.236.548/0052-36	
ENDEREÇO Rua Padre Duarte, 1323		DATA DE EMISSÃO 31/03/2026	
MUNICÍPIO Araraquara		DATA DE ENTRADA/SAÍDA 14801-310	
UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL 14801-310	
FATURA			
CALCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	RETENÇÃO DE ICMS	VALOR DO ICMS ST
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO IR	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL		FABRICA POR CONTA	
0 - Embarque		0	
1 - Desembarque		0	
2 - Terceiros		0	
MUNICÍPIO		UF	
INSC. ESTADUAL		INSC. ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CKT
20000000000000000000	ALUCAR 1 KG	17019900	0102
QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS
200,000	4,12	824,00	0,00
VL. IPI	VL. ALIQ. ICMS	VL. ALIQ. IPI	ALIQ. IPI
0,00	0,00	0,00	0,00
CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
0,00		0,00	
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
0,00		0,00	
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVA AO FISCO	
Empenho: 2708400022, Data de Emissão: 31/03/2026, C/C: 25716-8 DEBENTURAMENTO EMITIDO POR ME DO EMP. OPTANTES P/11 SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DREXIT. A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.			

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, neste ato representado pela Coordenadora da Central de Materiais e Patrimônio, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº.18/2026, do Pregão Eletrônico nº.02/2026 atesta, para os devidos fins, que a empresa **NSA Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ 64.274.847/0001-47, com endereço na Avenida Dr. Almiro Leal da Costa, nº.130, Bairro Jardim das Oliveiras, na cidade de São Paulo/SP, forneceu os seguintes materiais:

- **150 Unidades** - Caixa bin organizadora nº 6, fabricada em polipropileno, com comprimento 30cm, altura 14,5cm, largura 18cm. Cor azul.
- **100 Unidades** - Caixa bin organizadora nº7, fabricada em polipropileno, com comprimento 34cm, altura 17cm, largura 22cm. Cor azul.

O fornecimento foi realizado em conformidade com as exigências estabelecidas, atendendo plenamente às especificações contratadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente atestado para os devidos fins.

Pato Branco, 03 de Junho de 2026.

Hanna Rachel Tres da Silva

Coordenadora da Central de Materiais e Patrimônio

Assinantes✓ **HANNA RACHEL TRES DA SILVA**

Assinou em 03/06/2026 às 16:22:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.825.859-**.

Eu, HANNA RACHEL TRES DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X3E-4ND-X9L-185

Produtos que não são Regulados pela Anvisa

Regularização de Produtos - Produtos para a Saúde

Produtos Não Regulados pela Anvisa **CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO**

1. Amalgamador odontológico
2. Equipamento para confecção de próteses
3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
5. Leitora de código de barras
6. Máquina para fabricação de comprimidos
7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente.
8. Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
9. Seladora de embalagens de produtos para saúde

CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

1. Afiador de navalhas para micrótomo
2. Agitador de soluções
3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
4. Água destilada
5. Alça de platina para microbiologia
6. Analisador de água
7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
8. Analisador de tamanho de partículas
9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
10. Aparelho para análise de alimentos
11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
14. Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
15. Aquecedor para laboratório
16. Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório, exceto coletores de amostra biológica ou recipientes de coleta (IVD)
17. Autoclave, exceto para esterilização de produtos médicos
18. Balança para laboratório
19. Banho histológico
20. Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue.
21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
22. Câmara anaeróbica
23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).

23.1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos

1. Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)

24.1 Centrífuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue

1. Chuveiro e lava-olhos de emergência
2. Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
3. Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
4. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
5. Contador de partículas atômicas, exceto indicado para diagnóstico em saúde
6. Corador de lâminas para microscopia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
7. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD).
8. Criostato, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
9. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
10. Cronômetro p/ medição de tempo de reações
11. Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
12. Digestor
13. Diluidor de amostras
14. Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
15. Dispensador/removedor de parafina para histologia
16. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
17. Equipamento para gerenciamento de amostras
18. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios.
19. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
20. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
21. Estufa, exceto para esterilização de produtos médicos e produtos para embelezamento ou estética
22. Evaporador centrífugo a vácuo
23. Fermentador de culturas
24. Filtro para soluções
25. Forno mufla
26. Fotômetro de chama
27. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
28. Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
29. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
30. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
31. Indicador físico, químico ou biológico
32. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos.

56.1 Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de microplacas e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)

1. Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
2. Lenço para assepsia da pele
3. Liofilizador

4. Luxímetro
5. Medidor de O₂ dissolvido em amostras
6. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
7. Medidor do ponto de fusão
8. Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
9. Micrótomo para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
10. Mobiliário para laboratório
11. Moinho de amostras sólidas
12. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
13. Montadores automáticos de lâminas e lamínulas
14. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
15. Pipeta automática
16. Pipeta ou micropipeta manual
17. Placa aquecida/refrigerada para histologia
18. Porta algodão
19. Porta papeleta
20. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)
21. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
22. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
23. Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia
24. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (lixo)
25. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
26. Seladora de embalagem de artigos para laboratórios
27. Suporte para artigos de laboratório
28. Temporizador
29. Titulador
30. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

1. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental

1. 1 Condicionadores de ar
2. 2 Purificador de ar
3. 3 Esterilizador de ar
4. 4 Umidificador de ar

4.1 Biombo

1. Bomba a vácuo
2. Caldeira
3. Central de ar comprimido
4. Central de gases medicinais
5. Central de vácuo
6. Compressor de ar
7. Concentrador de O₂, exceto de uso pessoal
8. Cortador de isopor para confecção de moldes
9. Dispositivo para abertura de produtos médicos

10. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
 1. 1 Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
11. Equipamentos para Lavanderia
12. Escada para paciente, exceto indicada para terapia
13. Escova para limpeza de produtos em geral
14. Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
15. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
16. Fogão para preparação de alimentos
17. Gel para absorção de resíduos orgânicos
18. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)
19. Gerador de vapor
20. Incinerador de resíduos hospitalares
21. Indicador físico, químico ou biológico
22. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
 1. 1 Mocho Odontológico ou cirúrgico.
 2. 2 Cadeiras de espera
 3. 3 Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
 4. 4 Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
 5. 5 Mesa de cabeceira Mesa para
 6. 6 Necrópsia
23. Negatoscópio
24. Papel higiênico
25. Pia hospitalar
26. Protetor auricular de ruídos
27. Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
28. Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
29. Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
30. Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo)
31. Roupas de cama, exceto de uso hospitalar descartável
32. Secador de ar medicinal
33. Seladora de embalagens de produtos médicos
34. Sistema de comunicação hospitalar
35. Sistema de sinalização hospitalar

CATEGORIA 4: PRODUTOS PARA DIDÁTICA OU TREINAMENTO MÉDICO

1. Manequim para treinamento médico
2. Modelo de Órgão para ensino
3. Simulador de funções fisiológicas para ensino

CATEGORIA 5: PRODUTOS PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE COLETIVA

1. Armadilha para desinfestação
2. Bomba para dedetização
3. Instrumento para eliminação de parasitas e insetos.
4. Recipiente para acondicionamento de cadáveres.

CATEGORIA 6: PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO OU PRÁTICA ESPORTIVA

1. Barra para ginástica
2. Bola
3. Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições.
4. Cronômetro
 - 4.1 Relógio para treinamento
- 8.1 Bicicleta ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
- 8.2 Halteres
- 8.3 Estações de Musculação
- 8.4 Remadores
- 8.5 Aparelho para abdominais
- 8.6 Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
1. Mesa ou cadeira para massagem
2. Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzamento)
3. Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
4. Protetor não ortopédico de partes do corpo
5. Tablado (exceto para fisioterapia)
6. Vara para salto

CATEGORIA 7: PRODUTOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO

1. Absorvente higiênico
2. Alicate para cortar unhas
3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 3.1 Condicionadores de ar
 - 3.2 Purificador de ar
 - 3.3 Esterilizador de ar
 - 3.4 Umidificador de ar
1. Balanças
2. Barbeador
3. Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico

4. Chupeta
5. Escova odontológica
6. Escova para cabelos
7. Esponja para limpeza de pele
8. Fio dental
9. Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
10. Lente para ampliar escalas
11. Limpador de língua
12. Mamadeira e bico
13. Mantas e cobertores sem indicação terapêutica.
14. Massageador de gengiva
15. Massageador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) sem indicações terapêuticas
16. Mordedor para lactentes
17. Óculos para presbiopia
18. Passador de fio dental
19. Produto para estimulação sexual
20. Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde
21. Purificador de água
22. Sauna
23. Secador e escova de cabelos

CATEGORIA 8: PRODUTOS DE USO GERAL UTILIZADOS COMO PARTES OU ACESSÓRIOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE

1. Câmera fotográfica de uso geral
2. Equipamento de informática de uso geral
3. Filme fotográfico comum de uso geral
4. Fixador ou revelador de filmes
5. Gravador de imagens
6. Impressora
7. Monitor de vídeo
8. Óleo lubrificante
9. Papel termo-sensível, exceto indicado para registro de sinais ou imagens médicas

CATEGORIA 9: PARTES E ACESSÓRIOS PARA PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE
CATEGORIA 10: ALGUNS PRODUTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS

1. Vidraria, material e instrumental de uso geral para laboratório (pipetas, ponteiras, provetas, tubos de ensaio, lamínulas, lâminas, câmaras para contagem de células, placas de petri, etc)
2. Reagentes químicos isolados que não tenham finalidade específica para diagnóstico in vitro (soluções ácidas/alcalinas, álcoois, indicadores de pH) e demais reagentes que não estejam diretamente relacionados ou componham um kit de diagnóstico in vitro
3. Meios de cultura e produtos não destinados ao diagnóstico humano (pesquisa científica, uso veterinário, controle de água, controle ambiental, controle de medicamentos ou de alimentos, análise industrial, dentre outros)
4. Meios de cultura em forma de pós desidratados e suplementos para enriquecimento de meios e demais produtos não acabados que necessitam de processamento e controles executados pelo usuário
5. Indicadores biológicos

6. Reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial
7. Reagentes ou conjuntos de reagentes montados no próprio serviço para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação
8. Reagentes laboratoriais que não sejam destinados ao diagnóstico em amostra humana
9. Produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde
10. Produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO – Research Use Only
11. Geradores de gás e indicadores de anaerobiose
12. Reagentes comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro e produtos em fase intermediária de produção
13. Produtos destinados exclusivamente à medicina legal (perícia e investigação policial).
14. Produtos utilizados exclusivamente por técnicos do fornecedor de instrumentos para diagnóstico in vitro em procedimentos de limpeza e manutenção e que não são comercializados ou disponibilizados ao mercado, como placas de calibração, padrão para calibração de um ensaio específico, soluções de limpeza e manutenção, etc.